

IV - PROGRAMA NAVEGAPARÁ: Programa Social de Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará em parceria com a RNP, Eletronorte, Rede Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, que engloba os seguintes produtos: Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário-PACOMs, além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos. São serviços ofertados pelo PROGRAMA NAVEGAPARÁ à sociedade: a) Acesso público e gratuito às tecnologias da informação e da comunicação; b) Acesso das unidades estaduais à rede de dados; c) Ambiente favorável à incorporação de tecnologia e inovação em processos e produtos; d) Governança eletrônica; e) Inclusão Digital e Educação à distância e telessaúde.

V - REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

Art. 3º. As adequações e expansões das INFOVIAS da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará para conexão das CIDADES DIGITAIS, no período do Plano Plurianual Estadual de 2016-2019, considerará, prioritariamente, a população dos municípios com base nos dados do IBGE.

Parágrafo 1º. Em municípios com população superior a cem mil (100.000) habitantes, a Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará proverá conexão por meio de Infovias próprias ou de parceiros, em fibra ótica.

Parágrafo 2º. Em municípios com população entre cinquenta mil (50.000) e cem mil (100.000) habitantes, a Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará proverá conexão por meio de Infovias próprias, preferencialmente em fibra ótica ou rádios de alto desempenho.

Parágrafo 3º. Em municípios com população inferior a cinquenta mil (50.000) habitantes, a Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará proverá conexão de acordo com a viabilidade indicada pelos estudos técnicos.

Parágrafo 4º. As definições citadas neste artigo fazem parte da Política de Inclusão Digital do Estado do Pará, e compreendem apenas as Infovias de acesso para a interligação entre os municípios (Backbone).

Art. 4º. Para a consolidação, expansão e sustentabilidade o Programa NAVEGAPARÁ, redesenhada sua concepção técnica e administrativa, passa a ser instituído novo modelo de parcerias com Órgãos Públicos, incluindo novas modalidades de adesão, implantação e manutenção dos serviços oferecidos pelo Programa, por meio de um novo modelo de gestão colaborativa entre o Programa e as entidades parceiras, no âmbito da Inclusão Digital.

4.1. O Programa NAVEGAPARÁ será coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

4.2. O Programa seguirá as diretrizes da Política Estadual de Inclusão Digital, a ser criada, que visa à sua descentralização por meio de Acordos de Cooperação Técnica-ACTs com entidades que desenvolvam ações sociais locais, com prioridade para Órgãos Públicos.

4.3. O Programa terá como instância consultiva a Rede Paraense de Tecnologias Sociais - RTS Pará, composta por entidades de governo e da sociedade civil.

Art. 5º. São serviços ofertados pelo Programa NAVEGAPARÁ aos municípios paraenses, através do projeto de CIDADE DIGITAL:

I - Conexão à rede de dados do Estado;

II - Fornecimento do serviço de acesso à Internet;

III - Fornecimento do serviço de transporte de dados.

Parágrafo Único. Os serviços referidos neste artigo serão ofertados gratuitamente em até 5 mbps em um único ponto municipal.

Art. 6º. Os municípios adesos ao Programa NAVEGAPARÁ poderão adquirir os seguintes serviços adicionais aos enumerados no Art. 5º, a fazer parte do *Sistema de Rateio de Custos para Sustentabilidade* do Programa:

a) Conexão à Internet excedente à quantidade especificada no Parágrafo Único do Art. 5º;

b) Manutenção de rádio cliente ou da fibra ótica utilizada para conexão com a Cidade Digital do Município;

c) Transporte de Dados entre os pontos municipais, as cidades digitais ou entre municípios.

Parágrafo Único. Os municípios não adesos ao Programa NAVEGAPARÁ poderão adquirir os serviços enumerados neste artigo por meio de contratos a ser firmados junto à PRODEPA.

Art. 7º. Nos municípios onde já existam ou estejam previstos a implantação do projeto de Cidade Digital, igual ou semelhante ao do Programa NAVEGAPARÁ, de responsabilidade das Prefeituras Municipais, o Programa poderá compartilhar o uso desta rede como contrapartida pelo provimento do serviço de acesso à Internet aos Pontos Municipais conectados nesta infraestrutura.

Parágrafo 1º. Em Cidades Digitais de Fibra Óptica, a Prefeitura Municipal disponibilizará pares de fibra ótica de sua gestão para

o Programa NAVEGAPARÁ, que, como contrapartida, proverá:

a) o serviço de acesso à Internet aos pontos municipais;

b) o serviço de manutenção da rede ótica local, sendo responsável pela gestão do serviço e da rede, arcando com parte dos custos da manutenção, cabendo à Prefeitura arcar com o restante dos custos de manutenção.

Parágrafo 2º. Em Cidades Digitais por Rádio Frequência, a Prefeitura Municipal disponibilizará área útil para a implantação de rádios para o Programa NAVEGAPARÁ, que como contrapartida proverá:

a) o serviço de acesso à Internet ao(s) ponto(s) municipal(ais);

b) o serviço de manutenção da rede rádio local, sendo responsável pela gestão do serviço e da rede, arcando com parte dos custos da manutenção, cabendo à Prefeitura arcar com o restante dos custos de manutenção.

Art. 8º. O *Sistema de Rateio de Custos para a Sustentabilidade* do Programa NAVEGAPARÁ, citado no Art. 6º, é um sistema de rateio de custos mensal por todos aqueles que utilizam os serviços de comunicação de dados, voz e imagem, sem fins lucrativos, homologado pelo Conselho de Administração da PRODEPA, em ata do dia 24/11/2011.

Parágrafo Único. Para fazerem parte do citado sistema, os municípios devem proceder a autorização ao agente financeiro responsável pelas contas bancárias do depósito do *Quota Parte dos Municípios*, para fins de destaque do valor mensal em favor do Programa NAVEGAPARÁ.

Art. 9º. O Governo do Estado do Pará, por intermédio da SECTET, com a interveniência da PRODEPA, será responsável pela formalização dos Acordos de Cooperação Técnica-ACTs com entes públicos que visem ao apoio e à utilização dos produtos do Programa NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.

Parágrafo Único. A PRODEPA será a responsável pela elaboração, implantação e implementação do Projeto Técnico junto à Prefeitura Municipal, e pela condução dos demais procedimentos administrativos e operacionais necessários.

Art. 10. Os municípios que cessarem o fornecimento de suas contrapartidas, sem prévio acordo entre as partes, após o 2º mês, estarão sujeitos à interrupção do fornecimento dos serviços do Programa NAVEGAPARÁ, até a regularização da contrapartida.

Art. 11. Em casos de ruptura do Acordo de Cooperação Técnica-ACT, sem prévia negociação e comunicação, o Programa NAVEGAPARÁ manterá o direito de uso das infraestruturas, cedidas e/ou permutadas, com o município pelo prazo mínimo de 30 anos, tempo médio de vida do meio físico de comunicação de dados segundo a International Telecommunication Union-ITU, a fim de manter a inclusão digital para a população por meio dos acessos livres e demais órgãos da administração estadual.

Art. 12. As Prefeituras Municipais que possuírem instrumento jurídico com o Programa NAVEGAPARÁ, vigente na data desta resolução, terão o instrumento respeitado e cumprido até o seu final.

Art. 13. Todas as Prefeituras Municipais a ser atendidas pelo Programa NAVEGAPARÁ deverão, obrigatoriamente, estar com instrumentos jurídicos vigentes.

Parágrafo 1º. As Prefeituras Municipais que não possuem ou estão com instrumento jurídico vencido na data desta resolução em diante, terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta resolução, para aderir ao novo modelo do Programa NAVEGAPARÁ, visando à continuação do fornecimento dos serviços já recebidos.

Parágrafo 2º. As Prefeituras Municipais que, na data de publicação desta resolução, estiverem recebendo serviços em quantidades excedentes ao novo padrão estipulado no Programa NAVEGAPARÁ, poderão manter seus serviços desde que, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste resolução, tenham se adequado aos padrões técnicos estabelecidos no citado Programa.

Parágrafo 3º. As Prefeituras Municipais, após os prazos estabelecidos neste artigo, poderão ter seus serviços interrompidos e retirados os equipamentos de conexão com os Projetos do Programa NAVEGAPARÁ.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado-DOE, ficando revogada a Resolução COSIT nº 001, de 23 de janeiro de 2012.

Belém, 08 de maio de 2015.

Presidente da Comissão

Protocolo 827497

COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - COSIT

RESOLUÇÃO Nº 003, de 08 de maio de 2015.

Trata da concepção do Programa de Inclusão Digital NAVEGAPARÁ, envolvendo as modalidades de gestão, formas de parcerias e o uso dos serviços públicos pela população paraense atendida pelos Pontos de Acesso das Cidades Digitais do Programa.

Art. 1º. O Estado do Pará, desde 2007, ao celebrar convênios com diversos órgãos, municípios do Estado e entidades do poder público de todas as esferas, objetivando interligar, através de enlaces de satélite, de rádios e de fibra ótica, as Unidades Estaduais e Municipais, a fim de promover uma grande ação de inclusão digital e de cidadania, instituiu o Programa

NAVEGAPARÁ, com benefício a toda a sociedade paraense.

Art. 2º. Para efeito de definição desta resolução, considera-se:

I - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

II - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra ótica, implantadas em um centro urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede.

III - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação implantadas em uma localidade, geralmente uma cidade, utilizando-se diversos tipos de infraestrutura de telecomunicação, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede.

IV - PROGRAMA NAVEGAPARÁ: Programa Social de Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará em parceria com a RNP, Eletronorte, Rede Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, que engloba os seguintes produtos: Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário-PACOMs, além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos. São serviços ofertados pelo PROGRAMA NAVEGAPARÁ à sociedade: a) Acesso público e gratuito às tecnologias da informação e da comunicação; b) Acesso das unidades estaduais à rede de dados; c) Ambiente favorável à incorporação de tecnologia e inovação em processos e produtos; d) Governança eletrônica; e) Inclusão Digital e Educação à distância e telessaúde.

V - REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

Art. 3º. Dentre os produtos do Programa NAVEGAPARÁ (item IV, Art. 2º), esta Resolução trata dos Pontos de Acesso Livre-HOTZONES e dos Pontos de Acesso Comunitário-PACOMs, que visam a um acesso à Internet de modo rápido e confiável, através de dispositivos móveis, democratizando o acesso às tecnologias da informação e comunicação, acesso às redes e serviços e à inclusão digital da sociedade paraense:

3.1. Os Pontos de Acesso Livre-HOTZONES são pontos de acesso gratuitos à Rede NAVEGAPARÁ e à Internet, disponibilizados pelo Programa NAVEGAPARÁ à população paraense, em logradouros públicos das cidades digitais implantadas pelo Programa.

3.2. Os Pontos de Acesso Comunitário-PACOMs são pontos de acesso gratuito à Rede NAVEGAPARÁ e à Internet, disponibilizados pelo Programa NAVEGAPARÁ à população que mora próxima de comunidades parceiras do Programa, onde está instalado o rádio Wi-Fi.

Art. 4º. Quanto à quantidade, localização e uso do HOTZONE: Parágrafo 1º. Cada Cidade Digital deverá conter, no mínimo, 1 (um) HOTZONE implantado e funcionando em um local público do município.

Parágrafo 2º. O local do HOTZONE será definido pelo Governo do Estado do Pará, em cumprimento com os objetivos do Programa NAVEGAPARÁ, e em consonância com as políticas públicas estaduais.

Parágrafo 3º. O HOTZONE será de uso exclusivo do cidadão, que terá que se identificar por meio de um sistema de registro de acesso a ser disponibilizado pelo Programa NAVEGAPARÁ, e aceitar as condições de uso de acordo com as normas de segurança da informação e pelo Marco Civil da Internet sancionado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 5º. Quanto à quantidade, localização e uso do PACOM: Parágrafo 1º. Os PACOMs serão instalados em entidades que possuam serviços comprovados na sua comunidade e que mantenham a sustentabilidade de seus espaços.

Parágrafo 2º. O local do PACOM será selecionado pelo Governo do Estado do Pará, em cumprimento com os objetivos do Programa NAVEGAPARÁ, e em consonância com as políticas públicas estaduais.

Parágrafo 3º. O PACOM será de uso exclusivo do cidadão, que terá que se identificar por meio de um sistema de registro de acesso a ser disponibilizado pelo Programa NAVEGAPARÁ, e aceitar as condições de uso de acordo com as normas de segurança da informação e pelo Marco Civil da Internet sancionado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 6º. As definições técnicas dos HOTZONES e dos PACOMs, tais como raio de cobertura do sinal do rádio Wi-Fi, a quantidade de acessos simultâneos por ponto, a banda disponibilizada por conexão individual e o tempo de sessão por acesso, dependerão dos equipamentos utilizados e das condições tecnológicas da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará, dadas a topologia das infovia de acesso e as tecnologias e capacidades existentes para a Cidade Digital.

Art. 7º. A gestão, implantação e manutenção dos HOTZONES